

PORTARIA SUDEPE Nº 87, 23 DE FEVEREIRO DE 1973.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei Delegada nº 10 de 11 de outubro de 1962,

CONSIDERANDO que um dos métodos para a conservação de uma população ictiológica é a fixação de um tamanho ou peso de captura;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é membro da Comissão Internacional para a Conservação de Atuns e seus afins do Oceano Atlântico e mares adjacentes;

CONSIDERANDO que na 2ª Reunião da Comissão realizada em 1971, o Brasil e mais seis países apresentaram uma proposta de resolução visando determinar a proibição da captura de Albacora-delaje com menos de 3,200kg;

CONSIDERANDO que na atualidade está é a única medida de real interesse para o Brasil;

CONSIDERANDO que a 2ª Reunião do Conselho da Comissão realizada em 1972 aprovou a proposta de resolução determinando o tamanho e peso mínimo para captura da Albacora-de-laje, que estará em vigor dentro dos próximos 6 (seis) meses, Resolve:

Art. 1º Proibir a captura nas águas territoriais brasileiras da Albacora-de-laje – *Thunnus albacores* (Bonnaterre), (Atum de nadadeiras amarelas, Yellowfin tuna, Albocora ou Rabil) com menos de 50 cm de tamanho, correspondente a um peso de 3,200kg.

Art. 2º Proibir o desembarque nos portos brasileiros do atum cuja proibição de captura está estabelecida no artigo 1º, independente da bandeira do barco.

Art. 3º É permitida uma tolerância de 15% (quinze por cento), em número de peixes, para cada desembarque.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas em lei.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLÁUDIO DANTAS CAMPOS
Superintendente

DOU 28/02/1973